



NOVEMBRO 2018

## DIREITO E POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA

# NOVIDADES LEGISLATIVAS 3.º TRIMESTRE 2018

Divulgamos *infra* a edição da Newsletter Direito e Política da Concorrência relativa ao 3.º trimestre de 2018, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

### EM FOCO:

#### PORTUGAL

##### I. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Autoridade da Concorrência torna obrigatórios compromissos assumidos pelos CTT

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência apresenta plano de ação para recomendações da OCDE para os setores dos transportes e das profissões liberais

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência acusa Super Bock de alegadamente fixar preços dos seus produtos em hotéis, restaurantes e cafés

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência acusa cinco seguradoras de alegadamente fixarem preços e repartirem mercados

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência acusa EDP Produção por abuso de posição dominante

[Saiba mais aqui](#)

AdC acusa cinco empresas, administradores e diretores por participação em cartel na manutenção ferroviária

[Saiba mais aqui](#)

AdC e Infarmed assinaram protocolo de cooperação

[Saiba mais aqui](#)

AdC decide não se opor à aquisição do negócio de GPL da Repsol pela Rubis

[Saiba mais aqui](#)

#### UNIÃO EUROPEIA

##### I. TRIBUNAIS

Tribunal Geral mantém coima de 57 milhões aplicada no âmbito de um cartel no mercado dos equipamentos e acessórios para casas de banho

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal Geral confirma coima superior a 300 milhões aplicada aos principais produtores europeus e asiáticos de cabos elétricos

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal de Justiça pronuncia-se quanto à análise de efeitos anti concorrenciais de práticas de abuso de posição dominante

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal de Justiça confirma discricionariedade da Comissão Europeia na perseguição e punição de violações de normas de defesa da concorrência

[Saiba mais aqui](#)

##### II. COMISSÃO EUROPEIA

Comissão Europeia publica projeto de orientações sobre passing on em ações de indemnização

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia aplica coima total de 111 milhões a quatro produtores de bens eletrónicos

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia adota um novo Código de Boas Práticas para o controlo de Auxílios de Estado

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia aplica coima histórica de 4,34 mil milhões à Google

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia adota uma Nota de Ilícitude contra empresa ferroviária eslovaca ZSSK por obstrução durante busca de diligência e apreensão

[Saiba mais aqui](#)

**Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.**

NOVEMBRO 2018

## PORTUGAL

### I. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

#### **Autoridade da Concorrência torna obrigatórios compromissos assumidos pelos CTT**

No passado dia 5 de julho de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) aprovou uma decisão de encerramento do processo de contraordenação em curso contra os CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições por parte desta empresa.

Esta decisão foi o culminar de um processo iniciado em fevereiro de 2015, onde se identificou um conjunto de obstáculos ao desenvolvimento de uma concorrência efetiva no mercado de correio relacionados com o acesso à rede de distribuição postal dos CTT, tendo sido adotada uma Nota de Ilícitude em agosto de 2016.

Os CTT apresentaram alguns compromissos que permitiam: (i) o alargamento do acesso à rede dos CTT por operadores postais concorrentes; (ii) o aumento em número de centros de distribuição postal; (iii) um prazo de entrega mais rápida em alguns serviços; (iv) uma maior possibilidade de um operador concorrente poder realizar tarefas de distribuição postal e; (v) por fim, a redução e diferenciação do tarifário para operadores postais.

A AdC considerou que o cumprimento destes compromissos permitiria eliminar os potenciais efeitos nocivos sobre a concorrência identificados durante a sua investigação.



FUNDAÇÃO  
**PLMJ**

PASCAL FERREIRA

Desenhos aos montes: 'lugar cativo #2', 2007

Grafite s/ papel

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

#### **Autoridade da Concorrência apresenta plano de ação para recomendações da OCDE para os setores dos transportes e das profissões liberais**

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), num trabalho conjunto com a Autoridade da Concorrência (AdC), apresentou um conjunto de recomendações que visam permitir que os setores dos transportes e de várias profissões liberais beneficiem de ambientes mais concorrenciais.

A escolha destes dois setores adveio da importância que estes têm na produtividade, competitividade e empregabilidade da economia portuguesa.

Relativamente ao setor dos transportes, entre as recomendações da OCDE contam-se, por exemplo, a abolição de todas as restrições de acesso e de preços no mercado rodoviário de longa distância e a abolição dos requisitos relativos a garantias financeiras e de capital social mínimo para início de atividade.

Por outro lado, a OCDE propôs a revogação de quotas geográficas no transporte de passageiros em táxi e a modificação da sua convenção de preços, a revogação das restrições geográficas no setor da inspeção automóvel (com a imposição de preços máximos) e do ensino automóvel, a abolição de requisitos de equipamentos e de trabalho impostos aos operadores de movimentação de carga, de reboque e aos agentes de navegação e, por fim, uma nova regulamentação aplicável à certificação dos maquinistas ferroviários.

No âmbito das profissões liberais, as recomendações passam, entre outras, pela abertura dessas profissões liberais a outros profissionais com diferentes diplomas universitários, a eliminação de restrições à titularidade do direito de propriedade nas sociedades e a abolição de restrições à multidisciplinaridade em sociedades.

Tendo por base estas recomendações, a AdC apresentou, no passado dia 6 de julho de 2018, um plano de ação que permite promover e acompanhar a concretização destas recomendações no sistema político e jurídico português, através das necessárias reformas legislativas e regulatórias, em estreita colaboração com todos os decisores públicos envolvidos.

#### **Autoridade da Concorrência acusa Super Bock de alegadamente fixar preços dos seus produtos em hotéis, restaurantes e cafés**

No dia 10 de agosto de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) adotou uma Nota de Ilícitude contra a Super Bock Bebidas S.A. (Super Bock) por ter, entre os anos de 2006 e 2017, alegadamente fixado preços mínimos de revenda dos seus produtos em hotéis, restaurantes e cafés (conhecido como canal HORECA).

Na acusação da AdC consta também que esta empresa alegadamente determinou as margens de comercialização e outras remunerações diretas ou indiretas dos distribuidores das suas marcas de bebidas no canal HORECA.

Além da Super Bock, são visados pela acusação da AdC seis administradores e diretores da mesma empresa.

O inquérito foi instaurado pela AdC em junho de 2016, na sequência de duas denúncias, tendo a AdC procedido, em 2017, a uma diligência de busca e apreensão nas instalações da empresa visada.

Após a prolação da Nota de Ilícitude, é dada oportunidade aos visados de exercerem o seu direito de defesa.

#### **Autoridade da Concorrência acusa cinco seguradoras de alegadamente fixarem preços e repartirem mercados**

No dia 21 de agosto de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) adotou uma Nota de Ilícitude contra as seguradoras Fidelidade – Companhia de Seguros, Lusitania – Companhia de Seguros, Multicare – Seguros de Saúde, Seguradoras Unidas, S.A. (antigas Tranquilidade e Açoreana) e Zurich Insurance PLC – Sucursal Portugal por alegada participação num cartel de repartição de mercado e fixação de preços, que terá durado cerca de sete anos.

Para além das seguradoras, são igualmente visados pela acusação da AdC catorze administradores e diretores destas empresas.

De acordo com a AdC, as alegadas práticas anticoncorrenciais terão tido impacto no custo dos seguros contratados por grandes clientes empresariais destas empresas seguradoras, designadamente nos sub-ramos acidentes de trabalho, saúde e automóvel. As empresas envolvidas representam, em conjunto, cerca de 50% do mercado em cada sub-ramo referido.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

NOVEMBRO 2018

Segundo o comunicado da AdC, o processo foi aberto em maio de 2017, na sequência de denúncia à AdC apresentada por empresas que alegadamente participaram no cartel, ao abrigo do programa de clemência. Em junho e julho desse ano, a AdC realizou diligências de busca e apreensão em instalações das empresas visadas.

Após a prolação da Nota de Ilícitude, é dada oportunidade aos visados de exercerem o seu direito de defesa.

#### **Autoridade da Concorrência acusa EDP Produção por abuso de posição dominante**

No passado dia 3 de setembro de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) adotou uma Nota de Ilícitude contra a EDP Produção por ter alegadamente abusado da sua posição dominante, o que terá causado aumentos de preços nas faturas de eletricidade pagas pelos consumidores.

A posição dominante detida pela empresa, em conjugação com a rigidez da procura, terá conferido à EDP Produção a aptidão para influenciar a formação dos preços no mercado da telerregulação.

Segundo a AdC, a EDP Produção manipulou, entre os anos de 2009 e 2013, a oferta de um segmento do Sistema Elétrico (o serviço de telerregulação), limitando a oferta de capacidade das suas centrais em regime CMEC (Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual) para a oferecer através das suas centrais em regime de mercado. Deste modo, terá sido duplamente beneficiada já que obteve compensações públicas no âmbito do regime CMEC, ao mesmo tempo que auferia receitas mais elevadas nas centrais não-CMEC.

A AdC estimou que a prática da EDP Produção tenha gerado um dano para o sistema elétrico nacional e para os consumidores de cerca de 140 milhões de euros. A empresa poderá agora exercer o seu direito de audição e defesa em relação ao ilícito que lhe é imputado e às sanções em que poderá incorrer.

### *A Autoridade da Concorrência adotou uma Nota de Ilícitude contra a EDP Produção por ter alegadamente abusado da sua posição dominante, o que terá causado aumentos de preços nas faturas de eletricidade pagas pelos consumidores.*

#### **AdC acusa cinco empresas, administradores e diretores por participação em cartel na manutenção ferroviária**

No dia 13 de setembro de 2018, a Autoridade da Concorrência (AdC) adotou uma Nota de Ilícitude contra cinco empresas de manutenção ferroviária pertencentes aos grupos Mota-Engil, Comsa, Somague, Teixeira Duarte e Vossloh por terem alegadamente constituído um cartel em concursos públicos destinados à prestação de serviços de manutenção de equipamentos da rede ferroviária nacional lançados pela Infraestruturas de Portugal, em 2014 e 2015.

Seis titulares de órgãos de administração e direção destas empresas são também visados no processo.

Segundo a AdC, estas empresas terão manipulado as propostas apresentadas nos concursos, celebrando acordos para fixar os preços e para repartir os lotes levados a concurso.

O processo foi aberto pela AdC em outubro de 2016, na sequência de uma denúncia apresentada no âmbito da campanha da AdC de Combate ao Conluio na Contratação Pública. Os visados poderão agora exercer o seu direito de audição e defesa em relação ao ilícito que lhes é imputado e às sanções em que poderão incorrer.

#### **AdC e Infarmed assinaram protocolo de cooperação**

A Autoridade da Concorrência (AdC) e o Infarmed assinaram, no passado dia 21 de setembro, um protocolo de cooperação para a constituição de instrumentos de articulação e de intercâmbio de informação.

A deteção de falhas de mercado ou de distorções concorrenciais são dois dos objetivos partilhados pela AdC e pelo Infarmed, propondo-se para o efeito a troca de informações relativas à supervisão, monitorização e acompanhamento da comercialização e consumo de medicamentos, dispositivos médicos e cosméticos.

As duas instituições reconheceram a importância de acompanhar a evolução dos preços, a vigência das patentes, a introdução de medicamentos genéricos, o desenvolvimento de medicamentos biossimilares, a falta e as ruturas de medicamentos no mercado, devendo ser avaliado em que medida situações identificadas como anómalas podem estar eventualmente relacionadas com a existência de práticas anticoncorrenciais. Este protocolo tem também como objetivo a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde, através do seu uso racional dos produtos de saúde.

#### **AdC decide não se opor à aquisição do negócio de GPL da Repsol pela Rubis**

No passado dia 27 de setembro, a Autoridade da Concorrência (AdC) adotou uma decisão de não oposição à aquisição pela empresa Rubis do negócio da Repsol Gás Portugal nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira de distribuição de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL), perante o compromisso de desinvestimento apresentado pela empresa adquirente.

Após a notificação da operação de concentração em 21 de setembro de 2017, a AdC decidiu passar para uma fase II (Investigação Aprofundada), por considerar existirem indícios de que a aquisição projetada resultaria em entraves significativos à concorrência efetiva.

As preocupações da AdC decorriam do facto de os mercados em causa apresentarem estruturas de oferta muito concentradas, cenário que seria agravado com a aquisição projetada, levando a que os consumidores das Regiões Autónomas pudessem ser prejudicados com o agravar dos preços, da qualidade ou do nível do serviço prestado no fornecimento de GPL naquelas regiões. Adicionalmente, a AdC teve em conta a existência de fortes barreiras à entrada de novos operadores, por razões logísticas, em decorrência dos contratos de distribuição existentes e pela reduzida dimensão dos mercados dos Açores e da Madeira.

Neste contexto, a Rubis comprometeu-se a levar a cabo um desinvestimento a favor de um terceiro operador de parte dos negócios em causa na operação, permitindo, dessa forma, a manutenção de uma estrutura de oferta semelhante à atualmente existente.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

NOVEMBRO 2018

## UNIÃO EUROPEIA

### I. TRIBUNAIS

#### **Tribunal Geral mantém coima de 57 milhões aplicada no âmbito de um cartel no mercado dos equipamentos e acessórios para casas de banho**

No dia 3 de julho de 2018, o Tribunal Geral (TG) decidiu manter a coima de 57,69 milhões de euros aplicada à Sanitec Europe e às suas subsidiárias pela participação destas empresas em cartel de louças e acessórios de casas de banho, contrariando uma decisão do mesmo Tribunal do ano de 2013 que tinha reduzido a coima para 50,58 milhões de euros.

Nessa decisão de 2013, o TG considerou que duas empresas subsidiárias da Sanitec não teriam participado no conluio. Contudo em 2017, o Tribunal de Justiça (TJ), após recurso da Comissão Europeia (CE), ordenou que o TG reexaminasse a prova disponível, por discordar da avaliação probatória feita pelo TG que teria permitido a redução da coima.

Pelo que, nesta última decisão de julho de 2018, o TG restabeleceu a coima inicial, ao concluir que as subsidiárias em causa teriam igualmente participado no cartel com outros membros da Associação Francesa de Indústria de Sanitários, com o objetivo de fixar o preço anual das cerâmicas para casas de banho e de troca e divulgação de informações de negócio sensíveis.

#### **Tribunal Geral confirma coima superior a 300 milhões aplicada aos principais produtores europeus e asiáticos de cabos elétricos**

No dia 12 de julho de 2018, o Tribunal Geral (TG) rejeitou os recursos interpostos pela maioria das empresas que tinham sido anteriormente sancionadas com coimas impostas pela Comissão Europeia (CE) no total de mais de 300 milhões de euros.

Segundo a CE, desde o ano de 1999 e durante quase 10 anos, as principais empresas produtoras de cabos de alta e de muita alta tensão sedeadas na Europa, Japão e Coreia do Sul participaram alegadamente num conluio que lhes permitiu restringir a concorrência, através da divisão de mercados e clientes.

Em particular, o TG considerou que a CE tinha o direito de analisar a prova recolhida nas suas instalações (com a possibilidade de os advogados das empresas visadas estarem, nesse momento, presentes) e não só nas instalações das empresas visadas.

O TG considerou também que a CE tinha competência para sancionar estas empresas, já que era previsível que as práticas sancionadas tivessem um efeito imediato e substancial na concorrência do mercado interno da União, dada a importância e o número das empresas envolvidas no conluio, a ampla gama de produtos envolvidos pelo acordo e tendo em conta a gravidade e a considerável duração das práticas ilegais.

Relativamente ao recurso interposto por algumas sociedades obrigadas solidariamente pelo pagamento da coima imposta a sociedades suas subsidiárias, o TG corroborou o entendimento da CE, segundo o qual se deve fazer uso da presunção de que essas sociedades exerciam uma influência decisiva sobre a atuação das suas subsidiárias – e por isso deveriam ser efetivamente obrigadas solidariamente ao pagamento da coima –, quando a sociedade-mãe, no caso um banco de investimento, tinha a possibilidade de exercer todos os direitos de voto associados às ações na subsidiária e detinha uma participação largamente maioritária no capital social da mesma empresa.

Deste modo, o TG estendeu que a presunção de influência decisiva sobre empresas subsidiárias anteriormente estabelecida no acórdão Akzo, já que esta presunção apenas havia sido determinada em caso de controlo total dos direitos de voto aliado à titularidade da totalidade das ações das empresas subsidiárias.

Por fim, o TG considerou que a sociedade-mãe não conseguiu demonstrar que a sua participação no capital social da empresa tinha apenas como escopo um puro investimento financeiro e que não detinha o controlo e gestão da empresa subsidiária em questão, o que teria tido o efeito de ilidir a presunção antes referida. Decai, deste modo, a possibilidade de a sociedade-mãe se eximir da responsabilidade solidária.

*O Tribunal de Justiça confirmou o poder da Comissão Europeia de atuar ao abrigo do princípio da oportunidade, à semelhança do que dispõe a Lei da Concorrência quanto ao poder de atuação da Autoridade da Concorrência.*

#### **Tribunal de Justiça pronuncia-se quanto à análise de efeitos anticoncorrenciais de práticas de abuso de posição dominante**

No dia 25 de julho de 2018, o Tribunal de Justiça (TJ) rejeitou um recurso da operadora telefónica Orange, através do qual a empresa impugnou a decisão de aplicação pela Comissão Europeia (CE) de uma coima de 127,6 milhões de euros por abuso de posição dominante.

Em 2011, a CE havia aplicado uma coima à Orange por bloquear a entrada de potenciais operadores telefónicos no mercado da banda larga da Polónia. A empresa recorreu desta decisão para o Tribunal Geral (TG), alegando, desde logo, que a CE tinha tomado em consideração efeitos no mercado, resultantes do seu comportamento, sem que tivesse apresentado os elementos de prova correspondentes. Segundo a Orange, o acórdão “Intel” do TJUE de 2017 exigia que um tribunal, em sede de recurso, «examinasse todos os argumentos e provas do requerente para poder analisar o mérito» relativamente aos possíveis efeitos de mercado.

O TG julgou improcedente o recurso, considerando que, na medida em que a Comissão não teve em conta os efeitos da prática, não estava obrigada a provar a sua existência. Veio, assim, o TJUE a confirmar o acórdão do TG, afastando-se do sentido das conclusões apresentadas pelo Advogado Geral Wathelet.

#### **Tribunal de Justiça confirma discricionariedade da Comissão Europeia na perseguição e punição de violações de normas de defesa da concorrência**

A 20 de setembro de 2018, o Tribunal de Justiça (TJ) confirmou a decisão do Tribunal Geral (TG) de que a Comissão Europeia (CE) agiu dentro da legalidade quando optou por não investigar uma alegada colusão de um grupo de produtores agroquímicos na Polónia e na Áustria.

Determinas empresas haviam apresentado uma queixa à Autoridade da Concorrência polaca, que a considerou extemporânea. Posteriormente, em novembro de 2010, as empresas apresentaram uma queixa à CE, que decidiu não abrir inquérito porquanto a investigação (i) carecia de elementos probatórios; (ii) exigira uma alocação substancial de recursos; (iii) não interessava à UE, como um todo; (iv) os tribunais nacionais estariam em melhor posição do que a CE. A decisão da UE veio a ser confirmada pelos Tribunais da UE.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

NOVEMBRO 2018

No essencial, através deste acórdão o TJ confirma o poder da CE de atuar ao abrigo do princípio da oportunidade, à semelhança do que dispõe a Lei da Concorrência quanto ao poder de atuação da Autoridade da Concorrência.

## II. COMISSÃO EUROPEIA

### Comissão Europeia publica projeto de orientações sobre passing on em ações de indemnização

No dia 5 de julho de 2018, a Comissão Europeia (CE) fez conhecer um projeto de orientações que permite auxiliar os tribunais nacionais dos Estados-Membros a calcular a parte dos aumentos de preços causados por um cartel que são repercutidos nos compradores indiretos e nos consumidores finais.

Estas orientações ganham maior importância pela recente transposição em Portugal da Diretiva relativa às ações de indemnização por infração às disposições do direito da concorrência, já que ter-se-á sempre de avaliar e quantificar o efetivo dano causado pela prática colusiva para calcular a compensação económica devida.

Nestas orientações são definidos os critérios pelos quais se deverá calcular a mencionada repercussão, como são a procura, a natureza do produto e a concorrência entre os vendedores, que terão sempre uma palavra a dizer no preço e no volume de vendas dos bens objeto do conluio.

*A Comissão Europeia publicou um projeto de orientações que permite auxiliar os tribunais nacionais dos Estados-Membros a calcular a parte dos aumentos de preços causados por um cartel.*

### Comissão Europeia aplica coima total de 111 milhões a quatro produtores de bens eletrónicos

Em julho de 2018, a Comissão Europeia (CE), em quatro processos diferentes, aplicou coimas no montante total de 111 milhões às empresas Asus, Denon & Marantz, Philips e Pioneer, importantes produtores de material eletrónico, por terem, na visão da CE, entre os anos 2011 e 2015, alegadamente procedido à imposição de um preço fixo ou mínimo de revenda junto de lojas online relativamente a vários produtos como são os casos de hardware para computador, portáteis, auscultadores, microfones, utensílios de cozinha, máquinas de café e aspiradores.

Da decisão da CE consta que os quatro produtores intervinham junto das lojas online que decidiam praticar preços de venda ao público inferiores aos estipulados pelas empresas visadas. Caso os vendedores não cumprissem com o preço estabelecido pelos produtores, enfrentariam ameaças como o bloqueio no fornecimento dos produtos.

Da decisão da CE consta também que estas empresas fizeram uso de ferramentas de monitorização sofisticadas que lhes permitiu rastrear os diversos preços praticados ao longo da rede de distribuição e rapidamente intervir no caso da verificação de um preço de venda ao público desconforme ao estabelecido.

Relativamente à Pioneer, a CE concluiu que esta empresa fez também uso de ameaças de bloqueio de fornecimento para que as vendas transfronteiriças fossem limitadas, com o objetivo de manter preços de revenda diferenciados em diferentes países.

Por ter existido cooperação das empresas para com a investigação realizada pela CE com a disponibilização de prova com valor acrescentado significativo, as coimas aplicadas foram reduzidas entre 40% a 50%.

### Comissão Europeia adota um novo Código de Boas Práticas para o controlo de Auxílios de Estado

No passado dia 16 de julho de 2018, a Comissão Europeia (CE) adotou um novo Código de Boas Práticas para o controlo de Auxílios de Estado. Através deste Código, a CE fornece orientações aos Estados-Membros, a beneficiários e a outras partes interessadas sobre a forma como os procedimentos em matéria de Auxílios de Estado funcionam na prática, a fim de os tornar tão transparentes e simples quanto possível.

Este código, que vem substituir o código anterior adotado em 2009, estabelece com maior detalhe orientações relativas a vários aspetos, nomeadamente no que respeita ao procedimento de pré-notificação, planeamento por mútuo acordo, procedimento formal de investigação, apresentação de queixas, monitorização de regimes de auxílios e planos de avaliação.

*A Comissão Europeia aplicou à Google a coima mais elevada de sempre por alegadas práticas ilegais relacionadas com dispositivos móveis Android.*

### Comissão Europeia aplica coima histórica de 4,34 mil milhões à Google

No dia 18 de julho de 2018, a Comissão Europeia (CE) aplicou à Google a coima mais elevada de sempre por alegadas práticas ilegais relacionadas com dispositivos móveis Android.

Desde 2011 a Google alegadamente exigiu, de forma ilegítima, aos fabricantes de dispositivos móveis utilizadores do sistema Android que pré-instalassem a aplicação do Google Search e a aplicação de navegação (Chrome) como condição para a concessão de licenças do sistema Android.

Do mesmo modo, na visão da CE, a Google fez pagamentos a alguns fabricantes de grande dimensão e a operadores de redes móveis, na condição de estes pré-instalarem, em exclusividade, a aplicação Google Search nos seus dispositivos e, por último, impediu os fabricantes de vender dispositivos móveis inteligentes que funcionassem com versões alternativas do Android não aprovadas pela Google, ao não permitir a pré-instalação de aplicações da Google nesses dispositivos móveis.

Na opinião da CE, a pré-instalação de tais aplicações permite criar uma preferência na escolha dos utilizadores, fazendo com que a instalação de aplicações concorrentes seja tendencialmente diminuta nesses dispositivos móveis.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

NOVEMBRO 2018

A isto deve acrescer os incentivos financeiros oferecidos pela Google a alguns dos principais fabricantes de dispositivos e a operadores de redes móveis, que fez com que o estímulo para a pré-instalação de aplicações concorrentes fosse reduzido. Por outro lado, a proibição de utilização de versões alternativas Android não aprovadas pela Google imposta a fabricantes de dispositivos reduziu significativamente o incentivo ao desenvolvimento de diferentes versões do sistema e a uma maior inovação tecnológica.

Por fim, a CE, na sua decisão, exigiu que a Google pusesse termo à sua conduta ilegal no prazo de 90 dias a contar da data da decisão, sob pena de uma coima diária que pode atingir 5% da média diária do volume de negócios mundial da Alphabet, a empresa-mãe da Google.

Este valor da coima foi calculado tendo em conta a duração e a gravidade e com base no valor das receitas da Google provenientes da publicidade associada às pesquisas nos dispositivos Android no Espaço Económico Europeu.

### Comissão Europeia adota uma Nota de Ilicitude contra empresa ferroviária eslovaca ZSSK por obstrução durante diligência de busca e apreensão

No passado dia 25 de setembro de 2018, a Comissão Europeia (CE) acusou a empresa ferroviária estatal eslovaca ZSSK de impedir o acesso a informação durante uma diligência de busca e apreensão realizada pela Comissão Europeia

A CE suspeita que a ZSSK possa ter obstruído a inspeção, fornecendo informações incorretas relativas à localização do computador portátil de um dos seus colaboradores e não fornecendo os dados solicitados e nele contidos.

Durante diligência de buscas e apreensão os inspetores têm o poder de examinar e apreender documentos relativos ao negócio, independentemente do seu suporte. Sobre as empresas alvo de buscas de diligência e apreensão recai um dever de colaboração, sob pena de virem a ser sancionadas com coimas de até 1% do seu volume de negócios anual.



FUNDAÇÃO  
**PLMJ**

JORGE MARTINS

S/título, 1992

Mista s/papel

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte a equipa de Direito e Política da Concorrência de PLMJ através dos Sócios **Ricardo Oliveira** ([ricardo.oliveira@plmj.pt](mailto:ricardo.oliveira@plmj.pt)) ou **Sara Estima Martins** ([sara.estimamartins@plmj.pt](mailto:sara.estimamartins@plmj.pt)).

Melhor Sociedade de Advogados  
no Serviço ao Cliente  
*Chambers European Awards 2018*

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006*  
*The Lawyer European Awards 2015, 2012*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

Top 50 - Sociedades de Advogados  
mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011*